



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.133

de 30 de junho de 1995

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica constituído o Conselho da Habitação com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação e de saneamento básico, além de gerar o Fundo Municipal da Habitação a que se refere o art. 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo Municipal da Habitação destinado a propiciar apoio Político, Técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação e de saneamento básico voltados à população de baixa renda.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação serão aplicados em:

- I - construção de moradia;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais e de saneamento básico;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação e de saneamento.

=segue fl.02=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.02=

ARTIGO 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do orçamento;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV - recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - rendas de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades, infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitas, a execução de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário localizada neste Município.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente, aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade de a projetos que tenham como proponentes Sindicatos e Associações de funcionários públicos municipais, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

ARTIGO 5º - O fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 6º - São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito, em relação ao Fundo de Habitação:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos, bem como assinar os contratos de obras e de financiamentos recebidos ou concedidos aos mutuários;

=segue fl.03=

h



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.03=

- II - submeter ao Conselho Municipal da Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas de habitação e de saneamento básico com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federais e Estaduais no caso de utilização de recursos do orçamento da União e do Estado;
- III - submeter ao Conselho Municipal da Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal da Habitação será constituído de 9 membros a saber:

- I - dois representantes do poder executivo;
- II - dois representantes do poder legislativo;
- III - um representante de organizações comunitárias;
- IV - um representante de organizações religiosas;
- V - um representante de sindicato de trabalhadores;
- VI - um representante de entidades patronais;
- VII - Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo;

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo;

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representante da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem;

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade;

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias, e

=segue fl.04=

R



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.04=

de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Parágrafo Quarto - para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Municipal da Habitação:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal da Habitação;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e de saneamento básico;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando, exclusivamente, a consecução dos Programas de Habitação e Saneamento;
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

ARTIGO 10º - O fundo de que trata a presente Lei, terá vigência ilimitada.

ARTIGO 11º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder

=segue fl.05=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO


=Fl.05=

Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para compor os recursos iniciais de instalação do Fundo Habitacional do Município.

ARTIGO 12º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 30 de junho de 1995


ANTONIO ROQUE BALSAMO
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.



Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETARIA=